

PROJETO DE LEI N° DE 2017

(Do Sr. Dep. Weverton Rocha)

Altera Código Penal.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º O artigo 65, inciso I do decreto-lei 2.848, de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 65

I - Ser o agente maior de setenta anos, na data da sentença”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo corrigir o Código Penal, tendo em vista as alterações na legislação Civil mais recentes. Nesse sentido, põe fim a atenuante da idade inferior a 21 anos de idade.

Atualmente, o Código Penal estabelece que, se o agente for menor de 21 anos de idade (e maior de 18 anos) quando do cometimento do crime, terá direito a atenuante do artigo 65, I do Código Penal. Em outras palavras, terá sua pena reduzida, simplesmente porque era jovem quando do cometimento do crime. No passado, quando a maioridade civil era de 21 anos de idade, essa atenuante até apresentava alguma justificativa. Todavia, hoje, a maioridade civil é idêntica à maioridade penal, ou seja, 18 anos.

Apesar do exposto, o referido artigo do Código Penal não foi alterado, assegurando benefício ao criminoso incompatível com os anseios da sociedade. Assim, ainda hoje, criminosos se beneficiam da atenuante pelo simples fato de terem cometido crime com idade de até 21 anos.

Por conta disso, apresento o presente projeto de lei que altera o Código Penal, revogando a referida atenuante.

Brasília, 07 de março de 2017.

Weverton Rocha (PDT/MA)
Deputado federal